

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI No 1.269, DE 2019

Denomina "Viaduto Antônio de Pádua Perosa", o viaduto localizado no KM 71 da BR-153, no perímetro urbano de São José do Rio Preto - SP.

Autor: Deputado Arlindo Chinaglia

Relator: Deputado Geninho Zuliani

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Arlindo Chinaglia, pretende dar a denominação de "Viaduto Antônio de Pádua Perosa" ao viaduto localizado no KM 71 da BR-153, no perímetro urbano de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Na justificção apresentada, o autor relata a biografia do homenageado e informa que o projeto respalda requerimento da Câmara Municipal de São José do Rio Preto – SP, encaminhado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos parecer favorável à sua aprovação, com pareceres capitaneados por mim e pelo Deputado Alexandre Padilha.

A apreciação da proposição, que tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III), é conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II)

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211547320100>

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, um viaduto de entroncamento de uma rodovia federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a viaduto em rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79 que, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço. A proposta também está de acordo com as Leis n. 5.917, de 10 de setembro de 1973 e 6.454, de 24 de outubro de 1977.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto manifestou-se favoravelmente à homenagem (tendo-o solicitado ao Poder Executivo federal).

A redação empregada não merece reparos.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei n. 1.269, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GENINHO ZULIANI

Relator



2021_8461

Apresentação: 17/06/2021 12:29 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1269/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211547320100>

